

CONTRATO nº: 13-19

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PRIUS REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 03.631.851/0001-58, PARA O FORNECIMENTO DE: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.

GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli

PROCESSO NÚMERO Nº 32/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº03/2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, Centro - Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, **CPF nº: 581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

PRIUS REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 03.631.851/0001-58 Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinícius de Moraes, nº 1.280, São Judas Tadeu, Divinópolis- MG, CEP; 35.501-265 neste ato representado pelo senhor **Marlon de Oliveira** CPF; nº **005.907.646-16**, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 32/2019, Dispensa de Licitação n.º 03/2019 do dia 29/05/2019, julgado em 29/05/2019 e homologado em 29/05/2019, regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 -O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderão ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG nº 254

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio Unit.	Valor médio total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.	Serviços	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 2.400,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

5.1-Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2-Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.3-Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-168.854



5.4- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

5.5- A Contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

5.6- No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

5.7- Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

5.8- O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto contratado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.9- - Correrão por conta da contratada todas as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.1.2 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

6.1.3 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4- Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência do contrato, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte e quatro horas) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

6.1.5- Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

6.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

6.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

Felício Mesquita Carneiro
Assinado

**6.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado****7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01.-04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 FICHA: 76- FONTE: 100

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções.

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

9.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

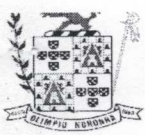
- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

9.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG. 66.654



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pela seguinte norma legal: Lei Federal 8.666/93.

11.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

PRIUS REPRESENTACOES LTDA,

CNPJ 03.361.851/0001-58

Representante legal: Marlon de Oliveira

CPF: 005.907.646-16

Contratado

TESTEMUNHAS: *Marcelo de Oliveira*

1) _____ **Marcilio de Oliveira**

Cpf: _____ **CPF: 963.570.706-10**
RG: MG-6.538.194

2) _____ *Mayra*

Cpf: **Mayra de Oliveira**
CPF: 066.586.906-18
MG-9.032.777

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-60.004